



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 169

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 169

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1602, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR
ESPECIAL”**

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1625/2022 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Crédito Adicional Suplementar, referente ao excesso de arrecadação referente a arrecadação até julho de 2022, no valor R\$ 2.039.000,00 (dois milhões e trinta e nove mil), na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 41 (Recurso Próprio)

02.02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.122.0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL EFICIENTE E TRANSPARENTE
2007 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00

Ficha: 43 (Recurso Próprio)

02.02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.122.0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL EFICIENTE E TRANSPARENTE
2007 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

100.000,00

Ficha: 44 (Recurso Próprio)

02.02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.122.0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL EFICIENTE E TRANSPARENTE
2007 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000.000,00

Ficha: 51 (Recurso Próprio)

02.03.01 - DIRETORIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.541.0015 - CRESCIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL
2012 - MANUTENÇÃO DIRETORIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

Ficha: 55 (Recurso Próprio)

02.03.01 - DIRETORIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.541.0015 - CRESCIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL
2012 - MANUTENÇÃO DIRETORIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.000,00

Ficha: 82 (Recurso Estadual)

02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
12.361.0006 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
2017 - FUNDEB 70% - REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

454.000,00

Ficha: 333 (Recurso Estadual)

02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
12.361.0006 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
2032 - FUNDEB 30% - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

155.000,00

Ficha: 355 (Recurso Próprio)

02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
12.306.0008 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR
2044 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00

TOTAL.....

.....2.039.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do credito adicional Suplementar constante no artigo 1º, excesso de arrecadação até julho de 2022, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º - No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2022 a 2025, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei Nº 1560/2021, ficam alterados os anexos III, IV e V.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1561 / 2021, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1569 / 2021, fica alterado na LDO, o anexo II.

Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 16 de agosto de 2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

LEI Nº 1603, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

**INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL DE
NOVA INDEPENDÊNCIA - REFIS
MUNICIPAL.**

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1624/2022 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Nova Independência - **REFIS MUNICIPAL** - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários mobiliários e imobiliários e créditos não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no *caput* deste artigo, o valor principal acrescido dos juros, multa de mora e atualização monetária.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao **REFIS MUNICIPAL** gozarão dos seguintes benefícios, sobre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 169

Página 3 de 4

a multa de mora e juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021:

I - Desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas para pagamento à vista ou em até 30 dias após a formalização do REFIS;

II - Redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 06 meses;

III - Redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 07 a 12 meses;

IV - Redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 13 a 24 meses;

V - Redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 25 a 60 meses.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI de que trata a Lei Municipal nº 315/89.

§ 3º A opção para pagamento dos créditos tributários à vista, se dará com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - até dia 30 de novembro de 2022.

§ 4º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo não abrangem a correção monetária prevista na legislação tributária municipal.

Art. 3º O ingresso no **REFIS MUNICIPAL** dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no artigo 1º, desta Lei.

§ 1º Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no **REFIS MUNICIPAL**, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 30 de novembro de 2022.

§ 2º A consolidação abrangerá os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, objeto do parcelamento, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, aos juros moratórios e a atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º Para fins do parcelamento de que trata esta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - 2 UFMs para o sujeito passivo que seja pessoa física;

II - 4 UFMs para o sujeito passivo que seja pessoa jurídica.

Parágrafo único: O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento, bem como, o contribuinte não poderá mais optar pelo pagamento à vista.

Art. 5º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até dia 30 de novembro 2022, mediante Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - conforme modelo a ser

fornecido pelo Setor de Tributação do Município.

Art. 6º Será excluído do **REFIS MUNICIPAL** o inadimplente por 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único: A exclusão do optante do **REFIS MUNICIPAL** implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 7º Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior, poderão ser agraciados pelo benefício fiscal previsto no inciso I, do artigo 2º, desta Lei, mediante rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - formalmente solicitado pelo interessado.

§ 1º O constante do *caput* deste artigo também se aplica aos parcelamentos de créditos tributários, cuja dívida objeto da execução fiscal seja as parcelas do parcelamento, somente quanto aos acréscimos de mora devidos a partir do vencimento das referidas parcelas.

§ 2º Para a apuração do saldo remanescente do valor da dívida oriunda do parcelamento anterior, especificamente para o constante do *caput* deste artigo, deverá o Setor de Tributação efetuar uma recomposição da dívida.

Art. 8º Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no **REFIS MUNICIPAL** e parcelamento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

Art. 9º O contribuinte que optou por parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela na data que aderir ao presente REFIS.

Art. 10. Se tiver ocorrido o protesto da dívida, o contribuinte ficará responsável pelo pagamento das despesas cartorárias, para que seu nome seja excluído das restrições junto ao Serasa e SPC- Serviço de Proteção ao Crédito.

Art. 11. Fica garantido o benefício do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído por esta Lei, aos contribuintes que formalizarem até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Nova Independência, 16 de agosto de 2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022 - PROCESSO Nº 84/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO Encontra-se disponível o Edital do Pregão Presencial n.º 54/2022, cujo objeto é:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 169

Página 4 de 4

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME ANEXO I
- TERMO DE REFERÊNCIA. Data da
sessão: 29/08/2022; horário: 08:00h. Nova
Independência, 16 de Agosto de 2.022. FERNANDO MACCHI
SANTANA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....